



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocantins
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

001/2023

CONTRATANTE (UASG)

257043

OBJETO

contratação por dispensa de licitação de locação de veículos tipo pick-up e minivan para atender as demandas de transporte terrestre do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.334.259,24

DATA DA SESSÃO

De 19/12/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8:00 h até 15:00 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço do grupo

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocantins
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2023

Torna-se público que o Distrito Sanitário Especial Indígena- Guamá-Tocantins - DSEI/GUATO, por meio do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 19/12/2023

Link: www.compras.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de locação de veículos tipo pick-up e minivan para atender as demandas de transporte terrestre do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em grupo único com dois itens, conforme tabela constante abaixo:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (por ano)	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Veículo tipo A: - Veículo Novos/Seminovos - TIPO PICK-UP com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas. Demais itens: Lona emborrachada de 8x8m, corda de nylon de 30m.	4014	Unidade	27	R\$ 11.694,01	R\$ 315.738,27	R\$ 3.788.859,24
	2	Veículo tipo D: - Veículo Novos/Seminovos, TIPO MINIVAN com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), seguro total, 4 portas.	4014	Unidade	06	R\$ 7.575,00	R\$ 45.450,00	R\$ 545.400,00
VALOR TOTAL MENSAL/ANUAL							R\$ 361.188,27	R\$ 4.334.259,24

1.2.1. OBS: Feita essa opção tem-se a necessidade de se definir os critérios para que os veículos sejam classificados como novos e/ou seminovos conforme abaixo:

a) Veículos Novos ou seminovo: O km - Veículos sem uso e/ou aqueles nos quais a quilometragem do hodômetro ainda não atingiu a definida pelo fabricante para a primeira revisão de acordo com o Manual do Veículo. Seminovos, aqueles com até 2 anos de uso e que estejam em bom estado e todas as manutenções e revisões atualizadas.

b) A comprovação da realização das revisões deverá ser feita por meio da apresentação do Manual do Veículo com os devidos carimbos em conformidade com a respectiva relação de serviços necessários/executados em função da quilometragem do veículo.

1.2.2. O fornecedor deverá enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocantins
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocantins
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de imposto inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
4. **FASE DE LANCES**
- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário dos itens**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocantins
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocantins
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
6. **HABILITAÇÃO**
- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocantins
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. **CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração encaminhará para assinatura, mediante correspondência eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocantins
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocantins
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência (0037440352);
- 9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar (0037440263);
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (0036076562);

....., de..... de 2023



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocantins
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. regularidade fiscal federal (art. 193 da Lei n.º 5.172/1966)
- 2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.5. regularidade com o Seguro Social – INSS (art. 195, parágrafo 3º, CF/1988);
- 2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.7. regularidade trabalhista (Lei n.º 12.440/2011);
- 2.8. declaração de cumprimento aos termos da Lei n.º 9.854/1999 (art. 7º, inciso XXXIII, da CF/1988).
- 2.9. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.10. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.11. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocantins
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.5. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6. Atestado de capacidade técnica que comprove experiência mínima de 1 (um) ano.

4.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.7.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.7.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

4.8. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.8.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.8.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

4.8.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.8.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.8.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.9. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.9.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

Termo de Referência 8/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2023	257043-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA GUAMA TOCANTINS	PAULO ROBERTO DA SILVA LIMA	24/11/2023 10:28 (v 2.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Contratações de TIC		25056.001104/2023-11

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços emergencial de locação de veículos tipo pick-up e minivan para atender as demandas de transporte terrestre do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Veículo tipo A: - Veículo Novos - TIPO PICK-UP com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas. Demais itens: Lona emborrachada de 8x8m, corda de nylon de 30m.	4014	Unidade	27	R\$ 11.694,01	R\$ 315.738,27	R\$ 3.788.589,24
2	Veículo tipo D: - Veículo Novos/Seminovos, TIPO MINIVAN com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), seguro total, 4 portas.	4014	Unidade	6	R\$ 7.575,00	R\$ 45.450,00	R\$ 545.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 4.334.259,24	

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000060/2023

II) Data de publicação no PNCP: 24/11/2023 e 13/09/2023

III) Id do item no PCA: 354 e 801

IV) Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS

V) Identificador da Futura Contratação: 257043-207/2022 e 205/2022

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade.

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

a) Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

b) Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

c) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

d) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;

e) Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, e nº 315, de 29 de outubro de 2002, e legislação correlata;

f) Possibilidade de uso de combustíveis renováveis (etanol, biodiesel, eletricidade), nos termos do art. 1º da Lei nº 9.660/1998.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES:

4.3.1 Os serviços de locação a serem prestados serão destinados ao deslocamento:

a) De servidores e/ou pessoas a serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena que será atendido com a pretensa contratação, bem como de indígenas em tratamento de saúde e seus acompanhantes;

b) De materiais e insumos estratégicos de saúde; e

c) De encomendas e pequenas cargas tais como: ferramental, instrumentos de trabalho, equipamentos, insumos e outros materiais essenciais ao cumprimento da missão de assistência básica de saúde.

4.3.2 Para bem atender às necessidades das unidades dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, bem como às comunidades sob sua responsabilidade, será necessária a disponibilização de veículos, conforme definido a seguir e de acordo com as suas respectivas especificações mínimas:

4.3.3. Requisitos Específicos:

4.3.3.1. Dos Veículos:

a) **Veículo tipo A:** Veículo Novos/semi novos, TIPO PICK-UP com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas, Cor: Branca; Tração: 4X4; Pneu: misto 50% chão e 50% asfalto; Cabine: Dupla; Motor: Maior ou igual a 2.4 L; Potência: Maior ou igual a 190cv; Transmissão: Manual 6 marchas, sendo 5 a frente e 01 marcha ré ou automática; Combustível: Diesel; Capacidade de autonomia de no mínimo 450km com 01 tanque de abastecimento completo, Injeção: Eletrônica; Direção: Hidráulica ou elétrica; Freios: ABS; Refrigeração: Ar condicionado; Cintos de segurança com 3 pontos; Rádio AM/FM/CD; Revestimento de Bancos: Tecido ou couro; Caçamba: Com tranca e/ou chave; equipada com engate para reboque devidamente homologada pelo INMETRO, equipada com protetor de caçamba devidamente homologada pelo INMETRO, com capota marítima; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag, Modelo L200 Triton - Mitsubishi ou Hilux - Toyota.

a1) a razão da escolha dos modelos L200 Triton - Mitsubishi ou Hilux - Toyota se deve ao histórico de uso de pick-ups nas aldeias, em uso severo, sendo essas as que mais apresentaram resultados positivos.

b) **Veículo tipo B:** Veículo Novos/semi novos, TIPO MINI VAN com capacidade mínima de 07 lugares (6+1), seguro total, Refrigeração: Ar condicionado; Rádio AM/FM/CD; Motor: 4 cilindros; Potência: a partir de 130cv; Alimentação: injeção eletrônica; Combustível: diesel; Cor: branca; Pneu: misto 50% chão e 50% asfalto; Portas: 4 com vidros, sendo uma lateral corredeira; Cambio: manual com 5 marchas frente e 1 ré; Direção: hidráulica ou elétrica; Banco do motorista: com regulagem para inclinação e distância; Pneus: dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais; Capacidade de autonomia de no mínimo 450km com 01 tanque de abastecimento completo; Cinto de segurança: em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por Lei; Protetor de cárter; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag.

4.3.4 Todas as exigências aqui solicitadas são exigidas para garantir a total segurança dos passageiros que embarcarem nos veículos. Sendo possível o maior número de fornecedores, visando a economicidade, com a participação de empresas que estejam de acordo com as exigências do mercado, com experiência mínima de 1 (um) ano em conformidade com o disposto.

4.3.5. Para bem atender às necessidades das unidades dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, bem como às comunidades sob sua responsabilidade, será necessária a disponibilização de veículos, conforme definido a seguir e de acordo com as suas respectivas especificações mínimas:

4.3.5.1. O licitante deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3.5.2. As obrigações da Contratada estão diretamente relacionadas com o item 5 deste Termo de Referência, que será anexo do Edital.

4.3.4. Especificações para identificação dos veículos:

4.3.4.1. Em observância à legislação vigente (IN nº 03/2008 - STLI/MPOG), Os veículos de serviços comuns terão cor branca, placa oficial de acordo com definição dos órgãos de regulação de trânsito, e possuirão um retângulo de 690x330 mm, na cor amarelo ouro, ou similar (pintura ou adesivo), localizado nas portas dianteiras, posicionado abaixo das janelas e nos dois metros iniciais de cada unidade acoplada, conforme especificações contidas no anexo VI desta Instrução Normativa";

a) Sigla do órgão ou da entidade: "**MS - SESAI**" letras tipo helvética média, caixa alta, com 90 mm de altura na cor preta.

b) "**GOVERNO FEDERAL** " E "**PODER EXECUTIVO** ": letras tipo helvética normal, caixa alta, com 53 mm de altura na cor preta.

c) "**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO** " : letra tipo helvética normal, caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 660mm de comprimento e 54mm de largura.



4.3.5. Unidade de medida do objeto

4.3.5.1. A execução do contrato será medida em meses.

4.3.5.2. Já os custos dos serviços devem ser medidos por custo fixo, são as seguintes:

a) Custos fixos

I - Custos fixos dos veículos: valor mensal fixo por veículo.

II - Despesas eventuais de veículos: custos com pedágio, estacionamento e travessia fluvial/marítima, pagos mensalmente apenas quando e no valor exato em que foram pagos pela CONTRATADA.

III - Antes do faturamento dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a consolidação das medições relativas aos custos variáveis, acompanhadas das respectivas comprovações, com vistas à conferência pela fiscalização técnica.

IV - A quilometragem é livre.

V - As despesas com pedágios, estacionamento e travessia fluvial/marítima serão comprovadas pela apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e serão faturados no valor de sua ocorrência.

4.3.6. Requisitos Gerais:

4.3.6.1. A empresa contratada deverá:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Agente Fiscalizador da CONTRATANTE;

c) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra ao DSEI, por terceiros;

d) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a empresa contratada a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A duração dos contratos será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogados, nos termos do disposto no art. 75, inciso VIII, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.6. Vistoria

4.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Os serviços deverão ser executados em atendimento às necessidades da DSEI GUATOC, por meio de fornecimento de 27 (vinte e sete) Pick up e 06 (seis) minivans, bem como a realização de manutenções preventivas/corretivas e revisões programadas pelo fabricante do veículo, necessários à plena execução dos serviços.

5.2. **Descrição dos serviços de transporte:** serviço comum prestado de forma continuada, incluindo o fornecimento de veículos e materiais, destinado para deslocamento dos profissionais e pacientes indígenas, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas do DSEI, conforme especificações constantes neste documento.

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato;

5.1.2. Os veículos devem ser próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (*leasing*), com documentação em dia, regularizado perante os órgãos de trânsito e de fiscalização e que atenda a todas as normas correlatas;

5.1.3. Os pneus dos veículos, durante toda a vigência do contrato, devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva "step"), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;

5.1.4. Os veículos, durante toda a vigência do contrato, deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles; triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, para-brisas e vidros de janela;

5.1.5. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido de freio, óleo do cárter e filtros de óleo e de ar;

5.1.6. Os veículos deverão estar segurados contra furto, roubo, incêndio e colisão, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes;

5.1.7. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e eletroeletrônica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao DSEI/GUATOC qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços;

- 5.1.8. As solicitações de uso dos veículos serão encaminhadas, por servidor responsável que atuará no DSEI/GUATOC, diretamente ao motorista, mediante ficha de Requisição de Veículo, sendo que a requisição ficará de posse desse servidor para o controle de final do mês;
- 5.1.9. Todos os veículos deverão ser disponibilizados pela empresa 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 5.1.10. Também são de responsabilidade da empresa os custos e despesas com o veículo referente ao emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, multas referentes aos veículos, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado;
- 5.1.11. O combustível ficará sob a responsabilidade do DSEI/GUATOC;
- 5.1.12. A atuação dos servidores responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da empresa, no que concerne à execução dos serviços contratados;
- 5.1.13. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata;
- 5.1.14. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29/10/2002 e legislação correlata;
- 5.1.15. O combustível para a realização do serviço será fornecido pelo DSEI/GUATOC;
- 5.1.16. Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;
- 5.1.17. Preencher relatório ou qualquer documento relacionado com os serviços sob sua responsabilidade;
- 5.1.18. Colaborar com a Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos executores do sistema de segurança pública, especialmente quando houver distúrbios, greves e acidentes, ou qualquer outro tipo de sinistro;
- 5.1.19. Apresentar cópia do documento dos veículos (CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), 2 (dois) dias úteis antes do previsto para o início dos trabalhos;
- 5.1.20. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados ao DSEI/GUATOC, compreendendo manutenção mecânica e eletroeletrônica, troca de óleos, lubrificantes, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o DSEI/GUATOC, com exceção do combustível, que será fornecido pelo CONTRATANTE;
- 5.1.21. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.1.22. O DSEI/GUATOC não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos envolvidos na prestação dos serviços, tenham estes ocorridos dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 5.1.23. Como os veículos serão locados em período integral, a CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega dos veículos;
- 5.1.24. Permitir obrigatoriamente, durante todo o período que perdurar a locação dos veículos, que o CONTRATANTE afixe nos veículos disponibilizados pela CONTRATADA, adesivos comunicando que os mesmos estão a serviços e uso exclusivo do CONTRATANTE;
- 5.1.25. O CONTRATANTE manterá os Boletins Diários de Transporte para apresentação diária e quando do retorno de viagens, ao Setor de Transporte do DSEI/GUATOC, abrangendo o controle das entradas e saídas dos veículos, quilômetros percorridos e demais ocorrências e observações pertinentes, devidamente assinadas pelos usuários;
- 5.1.26. Permitir, a qualquer momento, que o DSEI/GUATOC, realize inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 5.1.27. A contratação deste serviço se faz necessária para suprir a demanda de atendimento das equipes de saúde com o transporte de pacientes, acompanhantes, servidores, colaboradores, medicamentos médico/hospitalar/odontológico,

combustíveis, vacinas, equipamentos para serviço de odontologia, bem como atividades de supervisão por parte da equipe do DSEI/GUATOC, nas aldeias, além de atender ao setor de saneamento e endemias com o transporte de insumos hidráulicos e de controle de transmissão de doenças, além de prover a manutenção e instalação dos sistemas de abastecimentos nas aldeias.

5.1.28. A execução do contrato será de acordo com as necessidades do DSEI/GUATOC;

5.1.29. Os veículos locados se destinarão a atender estritamente as necessidades dos serviços do DSEI/GUATOC;

5.1.30. A empresa, no ato da apresentação dos veículos para aprovação por parte da fiscalização, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, bem como da apólice de seguro total de cada um dos veículos ou em grupo identificada pelo registro na SUSEP;

5.1.31. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá, obrigatoriamente, informar antecipadamente o fiscal do contrato e atualizar os documentos junto ao Serviço de Recursos Logísticos do DSEI/GUATOC;

5.1.32. Os veículos que prestarão serviços contínuos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços e ao longo da execução do contrato, nas garagens das unidades administrativas do DSEI/GUATOC ou de suas unidades, sendo os serviços controlados por equipe especialmente designada, por meio de Requisição e ordem de Saída do Veículo, contendo natureza do serviço (motivo e justificativa), roteiro (itinerário), órgão, data, hora, assinatura, controle (saída, retorno, tempo/Km percorrido), dentre outros dados relacionados à gestão de frota de veículos, visando à realização de serviço de transporte de pessoas ou entrega de documentos, encomendas e outros serviços, conforme indicado;

5.1.33. A empresa deverá relacionar os veículos de sua propriedade, disponíveis para a realização dos serviços, contendo modelo, ano de fabricação, cor e número das placas e do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM. Tal relação deverá envolver os veículos que somente poderão ser substituídos quando solicitados pelo DSEI/GUATOC, ou, ainda, em caso de acidente de trânsito, ou defeito ou por iniciativa da própria empresa, a partir da comunicação e devidamente autorizada pelo DSEI/GUATOC para que não haja descontinuidade do serviço;

5.1.34. Para o transporte de crianças, os veículos deverão dispor de equipamento específico, conforme as especificações exigidas na legislação de trânsito vigente. Assim, a Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) kit de cadeiras veiculares (assento), por Polo Base e por Casa de Saúde do Índio – CASAI. Os assentos deverão permitir o transporte de crianças de acordo com o quadro a seguir:

IDADE	TIPO DO ASSENTO
Até 1 ano	Bebê Conforto / Conversível
1 até 4 anos	Cadeirinha
4 até 7,5 anos	Assento de elevação

5.4. Do Quantitativo De Veículos

5.4.1. O dimensionamento foi definido considerando o mesmo quantitativo dos contratos 44/2020 e 85/2021, para quantificar a contratação, sendo o quantitativo de 27 (vinte e sete) pick ups e 06 (seis) minivans, para atender as demandas deste DSEI.

5.5. Da Estimativa De Quilometragem.

5.5.1. Com relação ao quantitativo de quilômetros rodados, este foi estimado considerando o levantamento da média mensal de quilometragem informado na planilha de dimensionamento de veículos para cada localidade, conforme nas tabelas do Item 8 do ETP Digital. Assim, com base nos quantitativos históricos, ali descritos, chegou-se a uma média de quilometragem rodados, considerando a maior distância da aldeia de cada localidade, no mês, que será adotada apenas como estimativa da contratação.

5.5.2. Ressalte-se que a quantidade de quilômetros rodados, somente serão efetuados pagamentos das despesas efetivamente realizadas e atestadas.

5.5.3. Na realização dos serviços, pedágios/travessias e de estacionamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo quitados pelo DSEI, por ocasião do pagamento mensal da fatura, apenas os valores efetivamente gastos, mediante apresentação de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo emitido conforme exigências do DSEI e atestados pelo(s) servidor(es) transportado(s).

5.5.4. Todos os custos e despesas contratualmente previstas e suportadas pela CONTRATADA integram a prestação dos serviços para todos os efeitos, inclusive tributários, devendo ser consolidadas para fins de faturamento mensal.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados na Sede do DSEI e nos Polos e Casais que estão sob a jurisdição do DSEI, conforme as localidades e horários descritos na tabela abaixo:

POLO E CASAI	LOCALIDADE	HORARIOS
SEDE	BELEM	08:00h às 18:00h (segunda a Sexta)
POLO	CAPITÃO POÇO	08:00h às 18:00h (segunda a Sexta)
	SANTA LUZIA	08:00h às 18:00h (segunda a Sexta)
	SANTA MARIA	08:00h às 18:00h (segunda a Sexta)
	TOMÉ-AÇÚ	08:00h às 18:00h (segunda a Sexta)
	TUCURUÍ	08:00h às 18:00h (segunda a Sexta)
	MARABÁ	08:00h às 18:00h (segunda a Sexta)
	PARAGOMINAS	08:00h às 18:00h (segunda a Sexta)
	XIKRIN	08:00h às 18:00h (segunda a Sexta)
	SANTARÉM	08:00h às 18:00h (segunda a Sexta)
ORIXIMINÁ	08:00h às 18:00h (segunda a Sexta)	
CASAI	ICOARACI /BELÉM	24h horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados
	PARAGOMINAS	24h horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados
	MARABÁ	24h horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados
	SANTARÉM	24h horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados
	ORIXIMINA	24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados

5.3. A utilizações dos veículos, não necessariamente coincidirão com os horários administrativos, havendo missões, inclusive em aldeias, em casos de urgência e emergência em horários diversos.

5.6. Materiais a serem disponibilizados

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Projeto Básico, promovendo sua substituição quando necessário, em especial os veículos.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1.1. Valor total da Proposta para 12 (doze) meses;

5.7.1.2. Detalhamento da composição dos valores de cada tipo de Veículo.

5.7.1.3. Declaração de que a entrega dos veículos ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, sendo que um terço devem ser entregues em até 10 (dez) dias e dois terços em até 20 (vinte) dias.

5.7.1.4. Possuir **validade mínima de 90 (noventa) dias**;

5.7.1.5. Declaração de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste instrumento, todos os custos operacionais, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente na prestação dos serviços; e

5.7.1.6. Informar os dados da empresa (endereço completo, telefones, e-mail, pessoa para contato e dados bancários para pagamento).

5.8. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 96 c/c art. 98, caput e parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.

5.8.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.8.2.1. Optando, a Contratada, pela modalidade do seguro-garantia, esta deverá ser prestada no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

5.8.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.8.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. Fiscalização

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.10 Fiscalização Técnica

6.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.10.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. Fiscalização Administrativa

6.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.12. Gestor do Contrato

6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador	
1 – Pontualidade de entrega	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que os serviços sejam prestados dentro dos prazos estabelecido pelo Distrito.
Meta a cumprir	Iniciar os serviços sem atraso
Instrumento de medição	Os atrasos serão registrados em uma planilha para acompanhamento do resultado.
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos Fiscais de Contrato.
Periodicidade	Diário.
Mecanismo de cálculo	Será registrado o dia em que cada dia de atraso.
Início da vigência	Início da execução do serviço.
Ajustes no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> - 0 a 2 dias = recebimento de 100% da fatura; - 3 a 4 dias = recebimento de 95% da fatura; - 5 a 6 dias = recebimento de 90% da fatura; - 7 a 8 dias = recebimento de 85% da fatura;

	- 9 a 10 dias = recebimento de 70% da fatura.
Sanções	A existência de mais de 10 (dez) dias de atraso, inclusive, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Sujeitas às sanções contratuais.
Observações	

Indicador	
2 - Disponibilidade de veículos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades do Contratante referente a prestação de serviços de locação de veículos
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Os atrasos serão registrados em uma planilha para acompanhamento do resultado.
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos Fiscais de Contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início da vigência	Todos os meses, tendo com marco inicial a data da efetiva entrega dos veículos.
Ajustes no pagamento	- 1 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; - 2 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; - 3 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.
Sanções	A existência de mais de 3 (três) ocorrências, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Sujeitas às sanções contratuais.
Observações	A aplicação das glosas poderão ser cumuladas com as sanções contratuais, após o resultado de processo administrativo.

Indicador	
3 - Deixar de indicar a necessidade ou de não fazer a manutenção preventiva e corretiva do veículo	
Item	Descrição
Finalidade	Garantia da segurança dos condutores e passageiros e da execução das atividades externas deste Distrito.
Meta a cumprir	Manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos.
Instrumento de medição	Guia contendo serviços, peças e produtos utilizados na manutenção.
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos Fiscais de Contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	X = 1 para cada ocorrência
Início da vigência	Emissão de Ordem emissão de Ordem de Serviços por parte da CONTRATADA, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato
Ajustes no pagamento	Não há.
Sanções	1 até 3 – desconto de 10% sobre o valor mensal do contrato; acima de 3 – desconto de 20% sobre o valor mensal do contrato.
Observações	

Indicador	
4 - INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o pleno funcionamento dos serviços contratados com a menor ocorrência de indisponibilidade.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.

Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrência pelo Fiscal ou Gestor.
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos Fiscais de Contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	X = 1 para cada ocorrência
Início da vigência	A partir do início da vigência do contrato.
Ajustes no pagamento	- 1 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; - 2 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; - 3 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.
Sanções	A existência de mais de 3 (três) ocorrências, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Sujeitas às sanções contratuais.
Observações	

Indicador	
5 - AFERIÇÃO DA QUALIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Item	Descrição
Finalidade	Prestar os serviços com qualidade.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Check-in List / Constatação formal de ocorrência pelo Fiscal ou Gestor, conforme o caso.
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos Fiscais de Contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.

Início da vigência	A partir do início da vigência do contrato.
Ajustes no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> - 1 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; - 2 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; - 3 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; - 4 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 90% da fatura; - 5 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 90% da fatura.
Sanções	A existência de mais de 5 (cinco) ocorrências de nível baixo de qualidade, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Sujeitas às sanções contratuais.
Observações	

TABELA DE OCORRÊNCIAS PARA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS DO INDICADOR 5:	
Item	Descrição
1	Deixar de designar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e manter durante toda a sua vigência, preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
2	Deixar de entregar a documentação para atesto da nota fiscal, em conformidade com a IN SEGES/MPDG N° 05/2017, com a solicitação da fiscalização do contrato e no prazo estipulado no Termo de Referência.
3	Não emitir e/ou apresentar a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Gestor do contrato.
4	Não atender às demandas da fiscalização, determinações formais e instruções nos prazos estabelecidos.
5	Deixar de fornecer à fiscalização quaisquer informações ou documentos referentes ao contrato, no prazo estabelecido.
6	Efetuar cobrança por serviços não prestados.
7	Efetuar cobrança em desacordo com a estabelecida em sua proposta.
	Efetuar cobrança em desacordo com a Ordem de Serviço aprovada pela

8	fiscalização do contrato.
9	Deixar de fornecer suporte técnico para os veículos, com atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Contratante.
10	Fornecer e instalar peças remanufaturadas ou recondicionadas nos veículos.
11	Fornecer e instalar peças que não sejam novas.
12	Não manter-se nas mesmas condições de Habilitação quando da fase da negociação.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
 - 7.17.2. a data da emissão;
 - 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17.5. o valor a pagar; e
 - 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Trata-se de serviço que serão contratados na excepcionalidade nos termos do Art. 75, inciso VIII, § 6º da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021., em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- 8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Atestado de capacidade técnica que comprove experiência mínima de 1 (um) ano.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.334.259,24

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.334.259,24 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos nas conforme custos unitários apostos nas planilhas de custos e formação de preços estimadas pela Administração anexas ao Edital

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 257043;

II) Fonte de Recursos: 6151000000;

III) Programa de Trabalho: 173241;

IV) Elemento de Despesa: 33903303;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: (0032513387)

PAULO ROBERTO DA SILVA LIMA

Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: 0034353256

ESTEVAO SOUSA DA CRUZ

Membro da Equipe de Planejamento.

Estudo Técnico Preliminar 20/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25056.001104/2023-11

2. Objeto

2.1. Contratação emergencial de locação de veículos tipo pick-up e minivan, por dispensa eletrônica, para atender as demandas de transporte terrestre do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins, conforme descrito neste Estudo Preliminar.

3. Descrição da necessidade

Em atendimento ao art. 9º, inciso I, da IN SEGES nº 58/2022

2.1 A presente demanda destina-se ao atendimento da necessidade de contratação EMERGENCIAL de locação de veículos tipo pick-up e minivan para atender as demandas de transporte terrestre do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins, **por dispensa de licitação**, nos termos do Art. 75, inciso VIII, § 6º da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

2.2. As ações de atenção primária a saúde nas comunidades indígenas, são realizadas pelas Equipes Multiprofissionais de Saúde – EMSI, que são compostas por médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem e saúde bucal, agente indígena de saúde, nutricionistas e psicólogas. Também desenvolvem ações de saúde nas aldeias as equipes de Endemias e as equipes de Saneamento que mensalmente realizam entradas nas aldeias para análise e monitoramento da água.

2.3. A assistência realizada por estas equipes acontece nas Unidades Básica de Saúde Indígena – UBSI e em algumas situações onde não é encontrada esta estrutura, os profissionais adaptam seu atendimento através de estruturas móveis. Atualmente o DSEI GUATOC possui 28 Unidades de Saúde ativas distribuídas em seu território de abrangência. Este quantitativo não permite que os profissionais permaneçam sempre em uma mesma aldeia, fazendo com que as equipes retornem ao posto de saúde mais próximo na região para pernoitar (alojamento).

2.4. Visto que as equipes possuem atribuições diferenciadas o que difere no cronograma de entrada entre as mesmas: tempo de atendimento, número de pessoas atendidas; rota a ser seguida e materiais que necessitam ser deslocados para as comunidades, como por exemplo, com a equipe de odontologia e equipe médica. Isto quer dizer que nem sempre é possível agregar todos os profissionais em uma mesma equipe em um único veículo, para atender as necessidades de cada equipe considerando número de integrantes, atribuições, materiais, metas distritais e população que necessita ser atendida, compreende-se a necessidade de destinar um carro para cada equipe.

2.5. A locação dos veículos é imprescindível para garantir a condução de pacientes, equipes técnicas de saúde e servidores vinculados aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos. Tal contratação tem por condão assegurar o acesso e a presença das Equipes com vistas ao tratamento adequado e em tempo hábil, no que concerne à redução de danos permanentes, permitindo a rápida reabilitação e reinserção do indígena a sua comunidade.

2.6. A demanda atual se originou em virtude que a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A que é detentora dos contratos nº 44/2020 (locação de pick ups) com vigência contratual dia 27/11/2023 e nº 85/2021 (Locação de mini vans) com a vigência contratual dia 27/11/2023, sendo assim, após reuniões com a empresa a mesma aceitou renovar por mais 30 (trinta) dias, conforme documento nº (0037342465) e (0037342699). Sendo assim, a urgência está demonstrada tendo em vista que o processo regular não seria concluído a tempo de se evitar uma ruptura da prestação do serviço.

2.7 O tempo estimado para a contratação convencional é de 12 meses, logo não há tempo suficiente. no entanto, já está em tramitação processo regular 250560.01107/2023-55.

2.8. Justifica-se, portanto, a necessidade da contratação EMERGENCIAL, tendo em vista que o objeto a ser contratado é essencial à realização das atividades desempenhadas pelo DSEI/GUATOC em prol da saúde indígena.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Recursos Logísticos – SELOG/DSEI GUATOC /SESAI/MS	PAULO ROBERTO DA SILVA LIMA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em atendimento ao art. 9º, inciso II, da IN SEGES nº 58/2022

5.1. Os Estudos Preliminares da contratação de veículos surgiu da necessidade de promover as ações de saúde no território do DSEI, realizando o transporte da população indígena (pacientes e seus acompanhantes) para os tratamentos de saúde (consultas médicas, cirurgias e exames) e ainda, o deslocamento de servidores, equipes multidisciplinares de saúde, conselheiros indígenas e demais funcionários e colaboradores, assim como o transporte de insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatos às ações do DSEI, melhorando a gestão e as operações de atendimento bem como ter a garantia da disponibilização de veículos adequados.

5.2. Por se tratar de prestação de serviços complexos e por intentar-se evitar que empresas sem as devidas qualificações técnicas, operacionais e financeiras, viessem a participar e eventualmente até a ganhar algum item, e não conseguissem dar andamento ao contrato, prejudicando assim o bom andamento da prestação continuada de assistência médica às populações indígenas, como atualmente acontece, foram estabelecidos diversos parâmetros operacionais, facilmente atendidos por empresas que sempre procuraram uma melhor qualificação e manutenção.

5.3. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES:

5.3.1 Os serviços de locação a serem prestados serão destinados ao deslocamento:

- De servidores e/ou pessoas a serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena que será atendido com a pretensa contratação, bem como de indígenas em tratamento de saúde e seus acompanhantes;
- De materiais e insumos estratégicos de saúde; e
- De encomendas e pequenas cargas tais como: ferramental, instrumentos de trabalho, equipamentos, insumos e outros materiais essenciais ao cumprimento da missão de assistência básica de saúde.

5.3.2 Para bem atender às necessidades das unidades dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, bem como às comunidades sob sua responsabilidade, será necessária a disponibilização de veículos, conforme definido a seguir e de acordo com as suas respectivas especificações mínimas:

5.4. Requisitos Específicos

5.4.1. Dos Veículos:

a) Veículo tipo A: Veículo Novos/semi novos, TIPO PICK-UP com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas, Cor: Branca; Tração: 4X4; Pneu: misto 50% chão e 50% asfalto; Cabine: Dupla; Motor: Maior ou igual a 2.4 L; Potência: Maior ou igual a 190cv; Transmissão: Manual 6 marchas, sendo 5 a frente e 01 marcha ré ou automática; Combustível: Diesel; Capacidade de autonomia de no mínimo 450km com 01 tanque de abastecimento completo, Injeção: Eletrônica; Direção: Hidráulica ou elétrica; Freios: ABS; Refrigeração: Ar condicionado; Cintos de segurança com 3 pontos; Rádio AM/FM/CD; Revestimento de Bancos: Tecido ou couro; Caçamba: Com tranca e/ou chave; equipada com engate para reboque devidamente homologada pelo INMETRO, equipada com protetor de caçamba devidamente homologada pelo INMETRO, com capota marítima; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag, Modelo L200 Triton - Mitsubishi ou Hilux - Toyota.

b) Veículo tipo B: Veículo Novos/semi novos, TIPO MINI VAN com capacidade mínima de 07 lugares (6+1), seguro total, Refrigeração: Ar condicionado; Rádio AM/FM/CD; Motor: 4 cilindros; Potência: a partir de 130cv; Alimentação: injeção eletrônica; Combustível: diesel; Cor: branca; Pneu: misto 50% chão e 50% asfalto; Portas: 4 com vidros, sendo uma lateral corredeira; Cambio: manual com 5 marchas frente e 1 ré; Direção: hidráulica ou elétrica; Banco do motorista: com regulagem para inclinação e distância; Pneus: dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais; Capacidade de autonomia de no mínimo 450km com 01 tanque de abastecimento completo; Cinto de segurança: em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por Lei; Protetor de cárter; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag.

5.4.2 Todas as exigências aqui solicitadas são exigidas para garantir a total segurança dos passageiros que embarcarem nos veículos. Sendo possível o maior número de fornecedores, visando a economicidade, com a participação de empresas que estejam de acordo com as exigências do mercado, com experiência mínima de 1 (um) ano em conformidade com o disposto.

5.4.3. Para bem atender às necessidades das unidades do Distrito Sanitário Especial Indígena, bem como às comunidades sob sua responsabilidade, será necessária a disponibilização de veículos, conforme definido a seguir e de acordo com as suas respectivas especificações mínimas:

5.4.3.1. O licitante deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4.3.2. As obrigações da Contratada estão diretamente relacionadas com o subitem 7.1 deste instrumento, bem como, estará presente no Termo de Referência que será anexo do Edital.

5.4.4. O Estudo Técnico para a locação de veículos, em regime de contratação, disponibilizará transporte adequado à Comunidades indígenas, no DSEI GUATOC permitindo o pronto atendimento às ações de saúde, sejam estas preventivas educativas, de socorro ou de resgate de pessoas.

5.4.5. Isso posto, analisou-se que a melhor estratégia seria contratar os serviços de locação de veículos adequados para não comprometer a continuidade da atividade-fim deste DSEI, entende-se assim caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste Estudo Preliminar, para fins de atendimento no disposto na Lei nº 14.133/2021 e na IN nº 05/2017, por serem necessários à manutenção das atividades finalística, de periodicidade permanente.

5.4.6. A duração do contrato EMERGENCIAL será de 12 meses (doze), nos termos do art. 75, inciso VIII, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

5.4.7. *Especificações para identificação dos veículos:*

5.4.8. Em observância à legislação vigente (IN nº 03/2008 - STLI/MPOG), Os veículos de serviços comuns terão cor branca, placa oficial de acordo com definição dos órgãos de regulação de trânsito, e possuirão um retângulo de 690x330 mm, na cor amarelo ouro, ou similar (pintura ou adesivo), localizado nas portas dianteiras, posicionado abaixo das janelas e nos dois metros iniciais de cada unidade acoplada, conforme especificações contidas no anexo VI desta Instrução Normativa";

a) **Sigla do órgão ou da entidade:** "MS - SESAI" letras tipo helvética média, caixa alta, com 90 mm de altura na cor preta.

b) **“GOVERNO FEDERAL “ E “ PODER EXECUTIVO “:** letras tipo helvética normal, caixa alta, com 53 mm de altura na cor preta.

c) **“USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO “ :** letra tipo helvética normal, caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 660mm de comprimento e 54mm de largura.



5.4.9. **Unidade de medida do objeto**

5.4.9.1. A execução do contrato será medida em meses.

5.4.9.2. Já os custos dos serviços devem ser medidos por custo fixo, são as seguintes:

a) Custos fixos

I - Custos fixos dos veículos: valor mensal fixo por veículo.

II - Despesas eventuais de veículos: custos com pedágio, estacionamento e travessia fluvial/marítima, pagos mensalmente apenas quando e no valor exato em que foram pagos pela CONTRATADA.

III - Antes do faturamento dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a consolidação das medições relativas aos custos variáveis, acompanhadas das respectivas comprovações, com vistas à conferência pela fiscalização técnica.

IV - A quilometragem é livre.

V - As despesas com pedágios, estacionamento e travessia fluvial/marítima serão comprovadas pela apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e serão faturados no valor de sua ocorrência.

5.4.10. Requisitos Gerais:

5.4.10.1. A empresa contratada deverá:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Agente Fiscalizador da CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra ao DSEI, por terceiros;
- d) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a empresa contratada a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.5. Da Execução indireta dos serviços

5.5.1. O Decreto nº 9.507/2018 estabeleceu regras de execução indireta de serviços, tais como vedações, regras relativas ao instrumento convocatório, contrato, gestão, fiscalização, repactuação e reajuste.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 2º Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação. (Redação dada pelo Decreto nº 10.183, de 2019)

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º (Revogado pelo Decreto nº 10.183, de 2019).

5.5.2. O art. 2º do Decreto nº 9.507/2018 delegou, a ato do Ministro de Estado da Economia, o estabelecimento dos serviços que serão, preferencialmente, objeto de execução indireta, mediante contratação, o que foi cumprido pela extensa lista de atividades apresentada pela Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

5.5.3. Registra-se que o rol mencionado pela Portaria nº 443/2018 é meramente exemplificativo, ou seja, outras atividades que não estejam contempladas na lista poderão ser executadas de forma indireta, desde que, claro, sejam sempre observadas as vedações estabelecidas no citado art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

5.5.4. Assim, nos termos do Decreto nº 9.507/2018 e da Portaria MPDG nº 443/2018, que mencionou, inclusive, serviços de transportes, em seu art. 1º, inciso XXVIII, como sendo de execução, preferencialmente, indireta, considera-se que os serviços que se pretende, ora, contratar, não sendo inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários da Anatel, mostram ser viável a terceirização das atividades propostas.

5.10. Da Classificação dos Serviços

5.10.1. SERVIÇO COMUM

5.10.1.1. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII, serviço comum é definido como:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.10.1.2. Na presente contratação, a Equipe de Planejamento da Contratação, analisando as características do objeto e as definições legais de serviço comum, declara a natureza comum dos serviços a serem contratados.

5.11.2. SERVIÇO CONTÍNUO

5.11.2.1. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XV, serviço contínuo é definido como:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

5.11.2.2. A definição dos serviços contínuos também se encontra no art. 15 da Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 05/2017, cabendo, à Administração, esclarecer acerca da natureza continuada dos serviços que pretende contratar, como se infere da publicação "Licitações e Contratos Orientações e Jurisprudência do TCU", 4ª ed., rev., atualiz. e ampl., p. 772:

Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares.

5.11.2.3. A classificação dos serviços, de acordo com esses normativos, depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica, isto é, compete ao administrador proceder a tal classificação. Assim, a Equipe de Planejamento declara, para fins de atendimento no disposto na Lei nº 14.133/2021 e na IN nº 05/2017, a natureza contínua, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

5.11.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

5.11.3.1. Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

- a) Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- b) Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- c) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- d) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;
- e) Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de

emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, e nº 315, de 29 de outubro de 2002, e legislação correlata;

f) Possibilidade de uso de combustíveis renováveis (etanol, biodiesel, eletricidade), nos termos do art. 1º da Lei nº 9.660 /1998.

5.12. Necessidade de transição contratual

5.12.1. Não há necessidade de transição contratual para o serviço objeto desta contratação.

5.13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.13.1. A duração dos contratos será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogados, nos termos do disposto no art. 75, inciso VIII, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Garantia da contratação

5.12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.12.2. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.12.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.12.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.13. Vistoria

5.13.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

6. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao art. 9º, inciso III, da IN SEGES nº 58/2022

6.1. Foram analisadas contratações similares do Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará e DSEI Xingu para o item PICK UP e o Contrato nº 06/2023 do DSEI ARP para o item Mini van, por terem as mesmas finalidades e especificações semelhantes, e serem contratos que iniciaram neste ano de 2023.

6.2. Foi escolhida a solução pela locação em detrimento da aquisição. Acrescente-se ainda a negativa da empresa que presta serviços ao DSEI por não ter interesse em renovar os contratos 44/2020 e 85/2021, haja vista que faz parte do planejamento de transporte deste DSEI GUATOC.

6.5. Desta forma, para se chegar ao modelo de contratação ideal foi necessária a análise de todas as opções trazidas no subitem abaixo para atender à demanda de transportes voltadas para o atendimento das missões institucionais do Distrito, sendo elas:

6.5.3. Na aquisição de veículos:

6.5.3.1. Utilização de frota própria de veículos, comprados através de licitação e que constam como parte do patrimônio da instituição, utilizando equipe de motoristas sendo servidores públicos, contratados através de concurso público.

6.5.3.2. Utilização de frota própria de veículos, comprados através de licitação e que constam como parte do patrimônio da instituição, no entanto, utilizando equipe de motoristas terceirizados contratados através licitação como dedicação exclusiva de mão de obra.

6.5.4. Na locação de veículos sem motoristas:

6.5.4.1. Quanto à locação de veículos sem motoristas tem-se que estas atividades poderiam possuir caráter eventual, quando a utilização dos veículos locados poderia suprir essa necessidade pois a utilização através de ocasiões em que houvesse solicitação específica da Administração, de acordo com a necessidade e o período estipulado, limitada a quilometragem por franquia contratada.

6.5.4.2. Tendo em vista que as atividades de atenção básica à saúde indígena possuem a necessidade da disponibilização contínua de veículos uma vez que o planejamento institucional prevê o deslocamento das Equipes de forma sistemática e frequente.

6.5.4.3. Tal solução torna-se mais viável para o DSEI GUATOC, isto porque o melhor modelo desta contratação é a locação mensal com quilometragem livre pois o valor contratado da locação, por quilometragem livre, além de cobrir o custo com veículo, suas despesas acessórias, tais como: IPVA, seguro, manutenção e reposição de veículo/peças, com exceção do combustível que caberá a contratante, permitirá a utilização de veículos mais novos e apropriados.

6.5.4.4. Feita essa opção tem-se a necessidade de se definir os critérios para que os veículos sejam classificados como novos e/ou seminovos conforme abaixo:

a) Veículos Novos ou seminovo: O km - Veículos sem uso e/ou aqueles nos quais a quilometragem do hodômetro ainda não atingiu a definida pelo fabricante para a primeira revisão de acordo com o Manual do Veículo. Seminovos, aqueles com até 2 anos de uso e que estejam em bom estado e todas as manutenções e revisões atualizadas.

b) A comprovação da realização das revisões deverá ser feita por meio da apresentação do Manual do Veículo com os devidos carimbos em conformidade com a respectiva relação de serviços necessários/executados em função da quilometragem do veículo.

6.6. Após o amplo estudo das opções de mercado e de contratações similares, considerando todo o exposto, tem se que para atender à demanda do Distrito a melhor opção é a contratação da locação de veículos sem motorista

7. Descrição da solução como um todo

Em atendimento ao art. 9º, inciso IV, da IN SEGES nº 58/2022

7.1. A contratação tem como objetivo a prestação de serviços de transporte de pessoas em serviço e materiais, envolvendo a disponibilização de veículos sem motoristas, que, por sua natureza, são considerados serviços continuados, em atendimento às necessidades das demandas do DSEI GUATOC, pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. Os serviços deverão ser executados em atendimento às necessidades do Distrito, por meio de fornecimento de veículos, com dedicação exclusiva, óleos lubrificantes, filtros, e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, cujos custos mensais será por uma parcela fixa, destinada ao ressarcimento de despesas fixas com os veículos utilizados, incluindo depreciação temporal dos bens.

7.3. Quanto às características dos veículos, estão detalhados no item 5 acima.

7.4. Tipo de Veículo e Tempo de Uso

7.4.1. Os veículos contratados serão do Tipo PICK UP, 4x4, e minivan com capacidade para 7 pessoas e novos (0km) ou seminovos, no momento do início da execução e quando da sua substituição, que ocorrerá, no máximo, por um período de 12 (doze) meses.

7.5. Cabe ressaltar que algumas despesas, relacionadas diretamente com a execução do contrato, podem ocorrer e ficarão a cargo da Contratada, mas são passíveis de reembolso, tais como com pedágios em rodovias e com estacionamentos.

7.6. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de locação de veículos tipo Pick-Up e Van, livre de quilometragem, sem combustível e com seguro total, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de transportes do DSEI Guamá Tocantins.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em atendimento ao art. 9º, inciso V, da IN SEGES nº 58/2022

8.1. Da Estimativa da Quantidade de Veículos:

8.2. O quantitativo e os modelos dos veículos requeridos visam atender à demanda do DSEI GUATOC. Para dar início a uma estimativa da quantidade e do tipo dos veículos, foi tomado por base o quantitativo dos contratos 44/2020 e 85/2021 com encerramento da vigência contratual em novembro de 2023, onde as empresas manifestaram que não possuem interesse na

prorrogação por mais 12 (meses). Abaixo estão discriminados os quantitativos com a respectiva distribuição, e o detalhamento está descrito no anexo I.

DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS

LOCALIDADE	PICK UP	MINIVAN
BELÉM/SEDE		1
CAPITÃO POÇO	2	
SANTA LUZIA	2	
SANTA MARIA	1	
TOMÉ-AÇÚ	3	
PARAGOMINAS	5	1
MARABÁ	5	1
XIKRIN	3	
PARAKANÃ	2	
TUCURUÍ	3	
SANTARÉM		1
ORIXIMINÁ	1	1
ICOARACI		1
TOTAL	27	6

8.3. Assim, com base nos quantitativos históricos, acima abaixo, chegou-se a uma média de quilometragem rodados, para cada localidade, podendo ser mais ou menos, a depender da quilometragem efetivamente rodada no mês.

8.3.1. Os veículos tipo PICK UP serão utilizados nas aldeias em uso severo, em estradas não pavimentadas e de difícil acesso, conforme as informações na tabela abaixo:

PLANILHA DE QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL

PICK UP

LOCALIDADE	QTD DE VEÍCULOS	KM/MÉDIA MENSAL	MAIOR DISTÂNCIA CIDADE X ALDEIA
CAPITÃO POÇO	2	4.817	15 km Pavimentação asfáltica 53 km chão
SANTA LUZIA	2	4.032	28 km chão
SANTA MARIA	2	2.682	02 km Pavimentação asfáltica 20 km chão
PARAGOMINAS	5	5397	288 km chão
TOMÉ AÇÚ	3	5.008	02 km Pavimentação asfáltica 53 km chão
TUCURUÍ	3	4.914	456 km Pavimentação asfáltica 45km chão
MARABÁ	5	4.082	227 km Pavimentação asfáltica 35 km Chão
XIKRIN	3	5.114	250 km Pavimentação asfáltica 205 km Chão
SANTARÉM	1	3.827	92 km Pavimentação asfáltica 58 km Chão
ORIXIMINÁ	1	1.234	Circulação na cidade
PARAKANÃ	2	14.005	385 km chão

8.3.2. Os veículos tipo MINIVAN serão utilizados na Cidade para o transporte da população indígena (e seus acompanhantes) para os tratamentos de saúde, conforme as informações na tabela abaixo:

PLANILHA DE QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL

MINIVAN

LOCALIDADE	QTD DE VEICULOS	KM/MÉDIA MENSAL
BELÉM	1	5.184
PARAGOMINAS	1	2.009
MARABÁ	1	4.026
SANTARÉM	1	3.827
ORIXIMINÁ	1	2.369

9. Estimativa do Valor da Contratação

Em atendimento ao art. 9º, inciso VI, da IN SEGES nº 58/2022

9.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, com observação, sempre que possível, dos parâmetros contidos nos incisos I a V do art 5º da referida norma, a saber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de **forma combinada ou não**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

9.2. Para que chegasse ao valor real de mercado, foi priorizados **os parâmetros I, II e IV**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (por ano)	Valor Mensal	Valor
1	Veículo tipo A: - Veículo Novos - TIPO PICK-UP com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas.	Unidade	27	R\$ 11.694,01	R\$ 315.738,27	R\$ 3.7

	Demais itens: Lona emborrachada de 8x8m, corda de nylon de 30m.					
2	Veículo tipo D: - Veículo Novos /Seminovos, TIPO MINIVAN com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), seguro total, 4 portas.	Unidade	06	R\$ 7.575,00	R\$ 45.450,00	R\$ 540,00
	TOTAL					R\$ 4.334.259,24

9.3. O valor estimado total da contratação emergencial é de R\$ 4.334.259,24 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em atendimento ao art. 9º, inciso VII, da IN SEGES nº 58/2022

10.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.2. Sendo assim, levando em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conclui-se pela necessidade da Administração em adotar o não parcelamento da solução, pois trata-se de uma contratação emergencial.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em atendimento ao art. 9º, inciso IX, da IN SEGES nº 58/2022

11.1. Há atualmente a execução do contrato nº 57/2021 de serviços de condução de veículos, através do processo nº 25000.116662/2021-64, e o contrato nº 16/2018 de contratação de condutores, através do processo nº 25056.000213/2017-73, ambos com o mesmo objeto da eventual contratação em tela, para que seja dada continuidade aos serviços de transporte até a conclusão do processo convencional 25056.001107/2023-55.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação em tela está prevista no Plano de Contratações Anual de 2023, nos itens 658 e 659, conforme Planilha do PCA (0031591742) - Processo nº 25000.006365/2022-92, aprovado pela Secretaria Especial de Saúde Indígena através do Despacho GAB/SESAI (0031596139) e no Plano Distrital de Saúde Indígena - PDSI.

13. Resultados Pretendidos

Em atendimento ao art. 9º, inciso X, da IN SEGES nº 58/2022

13.1. A contratação permitirá o adequado atendimento das comunidades indígenas, assegurando a condução de pacientes, equipes técnicas de saúde e servidores vinculados ao Distrito Sanitário Especial Indígena, visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos, assim como à garantia de tratamento adequado e tempestivo, de forma a reduzir danos permanentes.

13.2. O Poder Público busca cada vez mais atingir seus objetivos da forma mais eficiente e eficaz. A terceirização aperfeiçoa a prestação de serviços e demanda menor estrutura de controle e fiscalização por parte da Administração pública, desta forma,

transfere-se a terceiros a realização de determinados serviços que não fazem parte das atividades-fim, possibilitando à Administração focar suas atenções no cumprimento dos objetivos institucionais.

13.3. Portanto a contratação dos serviços de locação de veículos apresenta como uma alternativa para suprir a demanda do Distrito em função da carência de veículos oficiais.

13.4. O mecanismo que irá definir as bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis e os níveis de qualidade esperados dos resultados na prestação de serviços estarão descritos no IMR – Instrumento de Medição de Resultados, anexo do Termo de Referência.

14. Providências a serem Adotadas

Em atendimento ao art. 9º, inciso XI, da IN SEGES nº 58/2022

14.1. O DSEI está apto a receber os serviços e realizará os devidos planejamentos para o melhor aproveitamento do contrato dentro dos objetivos esperados na contratação, considerando a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

14.2. O Mapa de Riscos, com os possíveis riscos no planejamento e na contratação estão descritos em anexo específicos juntado ao processo.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Em atendimento ao art. 9º, inciso XII, da IN SEGES nº 58/2022

15.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 11, declara que um dos objetivos do processo licitatório é o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

15.2. Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

15.3. A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, reconhecemos que o desenvolvimento sustentável envolve, ainda, outras dimensões, tais como a ética, a jurídica e a política.

15.4. O bem-estar social relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, dentre outros, assim como com a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

15.5. O desenvolvimento econômico diz respeito à geração e distribuição de riqueza. A preservação do meio ambiente constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que, tanto o bem-estar social, quanto o desenvolvimento econômico, sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual, em benefício próprio e das futuras gerações.

15.6. Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, dentre outras:

15.6.1. O uso de automóveis que utilizem apenas combustível renovável (Lei nº 9.660/1998);

15.6.2. O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

15.6.3. O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;

15.6.4. Atendimento aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento dos veículos automotores utilizados na prestação dos serviços, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;

15.6.5. Práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis e atóxicos, economizando energia, gás, água, assim como separando, seletivamente, os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

15.6.6. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

15.6.7. Maior geração de empregos;

15.6.8. Fornecimento, aos seus empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

15.6.9. Manutenção do equilíbrio contratual;

15.6.10. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

15.6.11. Destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis;

15.6.12. Adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

14.6.13. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Em atendimento ao art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES nº 58/2022

15.1. Assim, diante do exposto acima, esta Equipe de Planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII do art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

15.2. Em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art 9º da IN nº 58/2022, da SEGES/ME, e ao inciso I do art. 14 da Lei nº 14.133 /2021, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO ROBERTO DA SILVA LIMA

Membro da Equipe de Planejamento

ESTEVÃO SOUSA DA CRUZ

Membro da equipe de planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PLANILHA DE DETALHAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS VEICULOS.xlsx (15.33 KB)